LEI Nº 2661

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REMOÇÃO DE SERVIDORES REGIDOS PELO SISTEMA CONSOLIDADO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com instituições públicas e privadas; e, especialmente a regularizar as já existentes a seguir:

ESTEIO CANOAS

1) Luíza Emília L. Camargo por Bernardina Busato Dequi

2) Iara Bandeira D`Elly por Isabel Albinelli Gorski

3) Sandra E. Farias Veronez por Therezinha Margarete Merg Heller

4) Maria Oracelia Martins por Loiva Vargas de Quadros

5) Clacir Dapont por Rose Waitikoski da Silva

6) Mara Rejane dos Santos por Marlei Zarpelon

ESTEIO NOVA SANTA RITA

1) Leandra Bitencourt Faber por Luciane Regina Schimidt

ESTEIO SAPUCAIA DO SUL

1) Denaide Silveira Borges por Kátia Salete Nunes da Silva

2) Ana Dorneles por Margô D. Moraes Goulart

3) Adriana Zwetsch por Lorena Maicá

4) Marcia Fantinel por Ane Elise Medeiros Ferreira

5) Adelaide Staldoni por Maria da Graça Cardoso Chiká

6) Nara Rosane Martins por Eloni dos Santos Fiório

7) Ivonete Sanches Aráujo por Elaine de Souza

8) Giorgia Moeller por Vanderlei Carbonara

9) Mari Inês Slongo dos Santos por Sandra Rosângela Hesse

10) Zilah Terezinha S. dos Santos por Neusa Barbosa

11) Márcia Jucélia Honório por Jussara Vasconselos Maia

12) Jussara Terezinha Oliveira por Lisiane Ilha da Rosa

Art. 2º. A remoção do servidor por novas permutas será precedida de requerimento firmado por ambos os interessados, ouvidas, previamente, as chefias envolvidas.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 31 de julho de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal